



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0059

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, para a **prestação de serviços de operação, programação e manutenção dos PABX (s) Ericsson MX-ONE e periféricos do Senado Federal com mão de obra residente e reposição de peças, mediante ressarcimento tabelado, bem como regime de plantão, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua Joaquim Silveira Maia, 17, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, telefone nº (24) 98808-8952, CNPJ-MF nº 05.279.933/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO DE SÁ TABOADA, CI. 6087S101, expedida pelo MTPS/RJ, CPF nº 041.486.417-45, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.046184/2022-40 do Processo nº 00200.014964/2021-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.041846/2022-95, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de operação, programação e manutenção dos PABX (s) Ericsson MX-ONE e periféricos do Senado Federal com mão de obra residente e reposição de peças, mediante ressarcimento tabelado, bem como regime de plantão, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – designar formalmente e manter preposto para este contrato em Brasília, que irá representá-la sempre que for necessário perante a Administração, bem como para estabelecer atendimento personalizado ao SENADO durante todo o período de vigência do contrato;

a) O preposto designado pela CONTRATADA deverá ser conhecedor dos termos contratuais pactuados, bem como estar comprometido com as obrigações e especificidades desta contratação, de forma a tratar as demandas contratuais encaminhadas pelo gestor de forma eficiente e tempestivas, com fim de evitar prejuízos aos usuários do sistema telefônico do SENADO, bem como à execução dos serviços contratados.

b) O preposto deverá comunicar o mais rápido possível, tanto verbalmente quanto na forma escrita ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como registrá-las no Sistema de Ordens de Serviço da Coordenação de Telecomunicações (COOTELE), com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

V – obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua assinatura e apresentar o documento ao gestor;

VI – fornecer equipamento de segurança individual, conforme legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, devendo substituí-los imediatamente sempre que necessário;

VII – realizar os serviços constantes objeto deste contrato, mesmo que sejam realizadas atualizações futuras de versão do Sistema Telefônico, bem como promover o necessário treinamento da equipe técnica, sem ônus adicional para o SENADO;





SENADO FEDERAL

VIII – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

a.1) A não reposição, por trabalhador com a mesma qualificação técnica, no prazo estipulado acima, ensejará no ajuste de um dia do funcionário, ou seja, 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do funcionário que se encontra na planilha de composição de custo, não eximindo, em hipótese alguma, a CONTRATADA em atingir o IMR – Instrumento de Medição de Resultados estipulado na Cláusula Quinta e nem de sofrer as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

b) gozo de férias e licenças;

c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no Sistema de Abertura de Ordens de Serviços;

e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

f) sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XI – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII - fornecer aos funcionários eventualmente escalados para serviços extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, alimentação e transporte;





SENADO FEDERAL

XIV – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XV – apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, a relação da equipe técnica que operará em caráter residente nas instalações do SENADO e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas para aprovação pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, sendo que, uma vez aprovada a relação, somente poderá ser alterada com a aquiescência do mencionado órgão;

XVI - apresentar ao gestor a planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos;

XVII - responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido no horário de expediente;

XVIII - prestar os serviços objeto do contrato com a utilização de ferramental adequado e por meio de empregados comprovadamente especializados e treinados;

XIX – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;





SENADO FEDERAL

XX – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XXI – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XXII – alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 3 do edital).

XXIII – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XXIV – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XXV – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XXVI – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XXVII – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXVIII – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXIX – entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF



**SENADO FEDERAL**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXX – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXXI – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXXII – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XIX;

XXXIII – entregar o modelo de autorização que consta do Anexo 11 do edital, devidamente assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXXIV – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;





SENADO FEDERAL

XXXV – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXVI – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXVII – observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 17 do edital;

XXXVIII – organizar e encaminhar, mensalmente, para aprovação e fiscalização do gestora, as escalas de serviços, bem como o calendário de manutenção preventiva com a identificação das unidades administrativas do SENADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o primeiro encaminhamento acontecerá 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

XXXIX - escalar os empregados por ela contratados para prestarem serviços em jornada extraordinária, fora dos horários e dias de semana estabelecidos no Regime de Execução (Cláusula Terceira), sempre que se fizer necessário o trabalho em tais circunstâncias, sem que isto implique qualquer pagamento adicional por parte do SENADO;

XL - executar os serviços de alteração de configuração para alinhamento das facilidades dos PABXs Ericsson MX_ONE às necessidades do SENADO, que vierem a se fazer necessárias, independentemente do fato motivador do ajuste, sem que isso implique qualquer pagamento adicional por parte do SENADO;

XLI - realizar os serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelos fabricantes, com aplicação de peças e/ou componentes, novos e genuínos, com custos ressarcidos à CONTRATADA nos termos da tabela de preço do Anexo 12 do edital;

XLII - comprovar a aquisição das peças e/ou componentes novos e genuínos produzidos/atestados pelos próprios fabricantes dos equipamentos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ao gestor;



**SENADO FEDERAL**

XLIII - fazer o registro, no Sistema de Ordens de Serviço da COOTELE, das falhas ocorridas nos equipamentos objeto deste contrato, com indicação do horário da ocorrência, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador - inclusive se decorrente de erro de programação ou operação, e horário do saneamento; bem como, qualquer anormalidade verificada no período, descumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas;

XLIV - arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato;

XLV - cumprir orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

XLVI - executar os serviços de programação, operação e manutenção (preventiva e corretiva) de acordo com as normas gerais atinentes à espécie e ao fiel cumprimento dos manuais dos fabricantes e normas técnicas, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;

XLVII - disponibilizar tantos profissionais quantos necessários para a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, sendo que, os que excederem a equipe técnica mínima relacionada nessa especificação, estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres daqueles, não implicando aumento de custo para o SENADO;

XLVIII - manter serviço de plantão alcançável 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive nos finais de semana e feriados;

XLIX - manter serviço de monitoria de alarme remoto dos componentes do sistema telefônico, permanentemente ligado ao plantão, de forma a se cientificar imediatamente de qualquer falha e realizar os procedimentos necessários ao breve restabelecimento do PABX (s) Ericsson MX-ONE e seus periféricos, inclusive com a reposição de peças;

L - realizar manutenções preventivas periódicas, conforme recomendadas pelo fabricante dos PABX (s) Ericsson MX-ONE e seus periféricos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta:

I - apresentar-se aseado (a), portando o crachá fornecido pela Polícia do Senado Federal na altura do peito;

II - ser discreto (a) e cortês;





SENADO FEDERAL

III - zelar pelos equipamentos, ferramentas, *softwares* e materiais que utilizar ou tiver acesso;

IV - guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;

V - obedecer a padrões de atendimento estabelecidos pela COOTELE;

VI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O suporte Assurance Mitel/Ericsson para os PABX (s) MX- ONE do Senado Federal, necessários ao suporte de terceiro nível junto ao referido fabricante do PABX MX-ONE serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA durante a vigência da presente contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obrigada a manter em seu quadro pelo menos um técnico, com as qualificações mínimas exigida pelo fabricante do PABX MX, para que esse possa receber/realizar as manutenções de 3º nível, onde sejam imprescindíveis o suporte Assurance Mitel/Ericsson.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as certificações utilizadas na criptografia e softphones requeridas nos referidos PABX (s), bem como de seus periféricos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2022.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento diretamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I - Haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão desses ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;





SENADO FEDERAL

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX – solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;

X - manter, junto à CONTRATADA, criterioso registro no Sistema de Abertura de Ordens de Serviço;

XI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos.

a) As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter no SENADO equipe técnica residente que operará em caráter permanente nas dependências do SENADO, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, ininterruptamente, distribuída ao longo desse horário, em turnos de 6 horas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar plantonista para a execução das programações e manutenções nos PABX (S) MX-ONE do SENADO fora do horário normal de expediente, inclusive finais de semana e feriados ou em sessões extraordinárias, quando solicitado pelo fiscal ou gestor, sem ônus adicionais ao SENADO.

I - Os PABX (s) MX-ONE e seus periféricos estão todos instalados no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal- CASF localizado integralmente no Distrito Federal, que engloba basicamente: o Prédio Principal, os Anexos I e II, os Blocos 1 a 21, as Residências Oficiais da SQS 309 e da QI 12 no Lago Sul.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 4 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe à CONTRATADA garantir a qualificação profissional necessária da equipe técnica, conforme estabelecido no Anexo 3 do edital, durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a prestação dos serviços serão consideradas as seguintes definições:

I - Manutenção corretiva: tem por objetivo restabelecer as condições ideais de funcionamento dos equipamentos objeto dessa contratação, eliminando os defeitos técnicos e/ou os decorrentes do uso normal.

II - Manutenção preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos, e abrangerá os serviços de identificação de situações que possam causar avarias ou indisponibilidades aos equipamentos objeto dessa contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva que exijam desligamento de sistemas serão executados em horários fora do expediente normal, podendo ser executados aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a conveniência do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A manutenção preventiva deverá proteger a operação dos PABX (s) Ericsson MX-ONE e seus periféricos, prevenido falhas e defeitos, maximizar suas disponibilidades, mantendo assim os demais processos seguros, por meio de testes periódicos na rede de comunicação ou de dados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os responsáveis pela gestão técnica deverão manter registros de todos os serviços dos PABXs Ericsson MX-ONE e seus periféricos, podendo realizar manutenções programadas e previamente acordadas.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá garantir a operação dos módulos dos PABX (s) Ericsson MX-ONE e seus periféricos, desenvolvendo, executando e controlando





rotinas periódicas (diárias, semanais, mensais, eventuais, etc.) que serão realizadas para a manutenção das funcionalidades desse, tais como:

- I - Rotinas de *backup* dos sistemas de *software*;
- II - Inventários de SW / HW / Documentação;
- III - Dimensionamento de suprimentos de teleinformática;
- IV - Garantia da disponibilidade dos processos de *Restore* a serem utilizados em situações de contingência;
- V - Relatórios das atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá administrar os PABX (s) Ericsson MX-ONE e seus periféricos em conjunto com o SENADO, definindo e colocando em prática as rotinas operacionais que determinarão a administração dos recursos da rede (acessos a recursos de *hardware* e *software*, modelo de contas, grupos, senhas, pastas, recursos de impressão, auditoria, administração e manutenção da segurança das aplicações e do banco de dados), e, ainda dentro dessas atividades, desenvolver os trabalhos de inclusão, exclusão e alterações dos recursos da rede e reconfiguração de ambientes e produtos que não caracterizem melhorias ou novos projetos, mas, simplesmente, movimentações lógicas necessárias à operacionalização e disponibilidade dos PABXs Ericsson MX-ONE e seus periféricos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva, o rastreamento e a correção das falhas em todos os módulos dos PABXs Ericsson MX-ONE e seus periféricos de modo rápido e eficiente em casos de distúrbios operacionais ou de funcionalidade limitada dos componentes da solução, observando que:

- I - O serviço inclui suporte e manutenção técnica remota e a designação de técnicos para restaurar a plena funcionalidade dos PABX (s) Ericsson MX-ONE e seus periféricos.
- II - Os serviços são realizados a partir da abertura de um chamado à área de suporte ao usuário, tipicamente decorrente de falhas, defeitos, operações equivocadas.
- III - O objetivo da manutenção corretiva é a restauração e/ou reparação depois de diagnosticada uma falha ou defeito, de um todo ou parte da solução, sistema, máquina, *software*, etc., incluindo-se a substituição de partes e peças.
- IV - Os serviços de manutenção corretiva poderão ser provenientes inclusive do processo de operação, nesse caso, de forma transparente para os usuários, deverão ser executados observando-se as seguintes premissas:
 - a) Gravidade do Problema (Falha/Defeito): Alta, Média ou Baixa;
 - b) Grupos de Produtos: Informática, Telefonia, Infraestrutura, etc.;





c) Produtos: *Software, Hardware, Equipamentos diversos, etc.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer quaisquer componentes necessários as manutenções dos PABX (s) MX-ONE e periféricos em até 2 (duas) horas do pedido formal do gestor/fiscal. Todavia, caso os referidos componentes não estejam gerando indisponibilidade no sistema, ou a CONTRATADA tenha fornecido contingência de equipamento ou programação que esteja mantendo os serviços telefônicos dos PABX (s) MX ONE e periféricos sem quaisquer restrições aos usuários, o referido prazo fica prorrogado para 15 (quinze) dias úteis.

I - Caso a CONTRATADA precise realizar a manutenção em quaisquer dos módulos ou equipamentos dessa contratação, junto a oficinas autorizadas dos respectivos fabricantes, poderá fazê-lo sob sua responsabilidade, contanto que comprove, por laudo, a efetiva necessidade, bem como providencie a substituição provisória dos equipamentos por outros similares, ou, ainda, realize programações de contingência que possa supri-los, naturalmente, sem prejuízos à alta disponibilidade e qualidade dos serviços telefônicos prestados pelos PABX (s) do SENADO ou de seus periféricos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá restituir os equipamentos retirados para manutenções externas consertados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das glosas e prazos normais referentes aos indicadores de desempenho ou, ainda, da aplicação de penalidades por descumprimentos parciais dessa contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não é de responsabilidade da CONTRATADA as manutenções nos inversores Proteco, nem nos bancos de baterias utilizados pelo PABX MXONE do SENADO. Contudo, deverá fornecer mediante ressarcimento, quando requerido pelo gestor, os módulos inversores Proteco, bem como elementos dos bancos de baterias relacionados no Anexo 12 do edital em eventuais necessidades de substituição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo de garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA, mediante ressarcimento, deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de seu fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) pré-estabelecidos, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do IMR.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho para execução das ordens de serviços conforme descrição que segue:

I - A Medição de Resultados (MR): representa a porcentagem dos serviços executados dentro dos prazos estabelecidos neste IMR.

a) O MR será apurado diariamente;

b) O cálculo do percentual do MR diário será efetuado com auxílio de planilha eletrônica, onde apurar-se-á o percentual executado tempestivamente de todas as atividades solicitadas via ordem de serviço, obedecendo à seguinte fórmula:

Tabela 1 – Descrição dos Registros e Siglas

Descrição do Registro	Sigla
Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas	QoS
Quantidade de Ordens de Serviços Executadas Intempestivamente	QoSE

$$IMR\% = \left(1 - \frac{QoSE}{QoS}\right) * 100\%$$

c) A quantidade de pontos perdidos diariamente (PP) é obtida a partir da tabela -4-Critérios de Avaliação pela relação de correspondência biunívoca entre essa e os valores obtidos da equação MR%, conforme Tabela 4 – Critérios de Avaliação. Desta forma, somente os valores de MR % menores que 90% (noventa por cento) gerarão perda de pontos na Nota de Avaliação Final (NA).

d) Planilhas de Cálculo de MR:

d.1) A Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas (QoS) e a Quantidade de Ordens de Serviços Executadas Intempestivamente (QoSE) serão contabilizadas e fornecidas por meio do Sistema de Controle de Ordens de Serviços (fluxOS) desenvolvido pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE. Tais dados serão extraídos no formato de planilha em Excel para sua averiguação e cálculos do MR conforme fórmula acima.

d.2) Após a ordem de serviço ser aberta pelo Serviço Central de Atendimento e Controle de Dados Técnicos – SECACD, no ramal 7000, a CONTRATADA, por meio de sua equipe de Técnicos em Telefonia, terá o prazo máximo para sua execução conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Tempo Máximo de Execução dos serviços

Item	Atividades	Tempo máximo de execução (hh:mm)
1	Informação/Criação/Cancelamento de senha/Cadeado eletrônico	00:30
2	Alteração de Categoria; Alteração de temporizador de ramais.	00:30





SENADO FEDERAL

3	Programação/ cancelamento de redirecionamento direto, por não-atendimento ou ocupado de ramais.	00:45
4	Criação/Cancelamento/ Alteração de grupos de busca (GH) ou Captura (GP)	01:00
5	Criação/cancelamento/alterações de Programações em Ramais Digitais, Analógicos, IP de mesa e DECT (ramais sem fio); e Conversão de ramal digital em analógico e vice-versa; alteração de senha em ramais ou de usuários e senhas para programação e manutenção nos PABX (s) Ericsson MX-ONE. Programação de remanejamento interno ou externo de ramais. Programação/alteração de expansor para aparelho digital. Programações gerais de facilidades nas Centrais MX-ONE.	01:00
6	Manutenção corretiva de ramal bloqueado. Permuta/alteração: troca de número de ramais ou permuta de funcionalidades entre ramais.	02:00
7	Substituição de hardwares (cartões) no PABX Ericsson MX-ONE;	03:00
8	Criação/cancelamento de usuários ou Programações diversas no Correio de Voz. Criação/cancelamento/alteração/habilitação/configuração de Ramal em softphones Milcollab, MicroSip na central. Inserção de arquivos de tarifação externos ao sistema MX-One.	03:00
9	Manutenção dos bancos de baterias localizados na COOTELE, Residências Oficiais da SQS 309 e Lago Sul. Manutenção preventiva do banco de baterias do tipo OPZV, 1.000 A/10H, com 96 (noventa e seis) elementos;	03:00
10	Realizar substituição de módulos nos Inversores/supervisão RTA ou PROTECO ou do retificador Alpha Innovations.	03:00
11	Disponibilizar equipe técnica para supervisões em serviços de programações e manutenções ou instalações nos PABX (s) MX-ONE do Senado Federal requeridos por técnicos das operadoras de telecomunicações, quando devidamente autorizadas pelo gestor/fiscal dessa contratação.	04:00
12	Manutenção/substituição da fonte musical do PABX MX ONE	04:00
13	Manutenção de congestionamentos interno entre ramais	06:00
14	Manutenções corretivas no SISTEMA RETIFICADOR CHAVEADO, Alpha Innovations;	06:00
15	Atualização do plano de face – cartões e D.G.;	08:00
16	Criação de rotas	08:00
17	Criação/manutenções em rotas de entrada, de saída, do Contact Center, para as linhas diretas, de emergência, para as operadoras de celular, de interligação para a Câmara dos Deputados, das Residências Oficiais, IP e outras	08:00
18	Disponibilização de arquivos do PABX para relatórios no sistema STELE	08:00
19	Instalação de programas de atualizações (Patch's) nos PABXs MX-ONE	08:00
20	Manutenção de congestionamento de chamada externa	08:00
21	Manutenção de falhas de sincronismo externo de troncos;	08:00
22	Manutenção no aterramento dos diversos equipamentos que compõe o sistema telefônico do Senado Federal	08:00





SENADO FEDERAL

23	Manutenção ou configurações na integração entre o PABX MX-One e o Contact Center;	08:00
24	Programações e manutenção do Módulo/servidor que disponibiliza ramais do MX-ONE em Smartphones e computadores	08:00
25	Realização de Backup e restauração nas Centrais;	08:00
26	Realizar backups dos bilhetes de chamadas e disponibiliza-los em uma pasta com roteamentos para os tarifadores do Serviço de Tarifação do Senado Federal;	08:00
27	Relatórios gerenciais tais quais serviços executados, configurações, manutenções realizadas; relatórios para atualizações de cadastro	08:00
28	Suportes a alterações e atualizações na Central PABX Ericsson MX-ONE (UPDATES e UPGRADES).	08:00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando mais de uma Ordens de serviço (O.S.) for aberta, simultaneamente ou em horários próximos, o tempo máximo para execução para cada uma delas será respeitado. Sendo assim, somente será computado o início de execução para uma próxima O.S., quando o tempo máximo da O.S. anterior já tenha sido esgotado; ou, ainda, caso a O.S. anterior tenha sido concluída antes do referido tempo máximo, esse horário será computado como tempo inicial para a próxima O.S.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá reforçar o quantitativo da equipe técnica de forma a realizar no mínimo 20 (vinte) Ordens de Serviço abertas num mesmo dia.

I - Todas essas atividades deverão necessariamente ser executadas no prazo máximo total de 24h (vinte e quatro horas) corridas, independentemente se a soma dos tempos superar as 24h, sob pena de ser aplicada uma redução na Medição de Resultados de 2%, em cada ocorrência, até o limite de 50%.

II – Entretanto, se a quantidade de Ordens de Serviço num mesmo dia for superior a 20 (vinte), ou múltiplos desse quantitativo, o tempo máximo de execução, bem como tempo máximo total de execução também serão ampliados linearmente dos mesmos valores, a cada nova ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – O **Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento (DQA)** é o desconto percentual aplicado na Nota de Avaliação (NA) para cada serviço prestado considerado como ruim ou péssima.

I - O **DQA** será apurado mensalmente.

II - Os dados para a apuração do **DQA** serão obtidos a partir das respostas ao questionário que a SEQUALI – Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade da COOTELE enviará ao usuário que solicitou ou recebeu o serviço.

III - O cálculo do **DQA** será efetuado com auxílio de planilha eletrônica, onde, para cada resposta dada como **RUIM** ou **PÉSSIMO**, será imputado - 0,1 (um décimo negativo) na nota final da Nota de Avaliação – NA conforme fórmula abaixo:





$$DQA\% = (0,1x\Sigma QR + 0,1x\Sigma QP)\%$$

Tabela 3 – Descrição dos Registros e Siglas

Descrição do Registro para DQA	Sigla registro
Quantidade de Serviços Avaliados como Excelente no mês	QE
Quantidade de Serviços Avaliados como Bom no mês	QB
Quantidade de Serviços Avaliados como Ruim no mês	QR
Quantidade de Serviços Avaliados como Péssimo no mês	QP

IV - Os serviços avaliados como excelente ou bom terão nota zero e não pontuarão para efeito do cálculo do DQA.

PARÁGRAFO QUINTO - O mês será considerado sem contingência, quando o fluxo normal de serviços ocorre sem casos fortuitos ou de força maior.

I - O cálculo da nota de avaliação (NA) do mês será efetuado pelo SENADO, conforme abaixo:

- A nota inicial no primeiro dia do mês será de 100 pontos percentuais.
- Os Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP) serão imputados diariamente conforme pontuações da tabela 4.
- O Desconto mensal por Falta de Qualidade no Atendimento (DQA) será calculada mensalmente conforme tabela 3 e equação a seguir:

$$DQA\% = (0,1x\Sigma QR + 0,1x\Sigma QP)\%$$

d) A Nota de Avaliação do mês será calculada por meio da seguinte fórmula, conforme preenchimento da tabela do modelo constante do Parágrafo Décimo desta cláusula:

$$(NA\%) = 100\% - \sum_{i=1}^N PP_{NSi}\% - DQA\%$$

Onde:

- PP_{NSi} representa o quantitativo dos Pontos Perdidos em cada dia por desempenho insatisfatório na Medição de Resultados (MR);
- N representa o número de dias no mês;
- DQA - Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento.

II - Sempre que a nota de avaliação (NA) for inferior a 90 (noventa) pontos, serão aplicadas à CONTRATADA os ajustes indicados na Tabela 5.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerado mês com contingência quando o fluxo normal de serviços seja alterado por caso fortuito ou força maior.





SENADO FEDERAL

I - Os dias com contingência serão desconsiderados para efeito de cálculo da nota de avaliação (NA).

II - Para esse mês com contingência, serão considerados, para efeito do cálculo da NA, apenas os dias sem caso fortuito ou a foça maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O gestor/fiscal acompanhará o cumprimento diário da Medição de Resultado (MR) descrita nesta cláusula e, de acordo com seu valor, serão aplicadas as pontuações da tabela 4 para cálculo dos pontos perdidos no mês.

Tabela 4 – Critérios de Avaliação

Item	Descrição	Periodicidade de Apuração	Faixa	% Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP)
01	Medição de Resultados - MR	Diária	$90,00\% \leq MR \leq 100,00\%$	0,0
			$80,00\% \leq MR < 90,00\%$	0,5
			$70,00\% \leq MR < 80,00\%$	1,0
			$60,00\% \leq MR < 70,00\%$	1,5
			$MR < 60,00\%$	2,0

PARÁGRAFO OITAVO - No mês em que a nota de avaliação (NA), calculada conforme fórmula constante do Parágrafo Quinto, for inferior a 90 (noventa) pontos, será aplicada ajuste à fatura apresentada pela Contratada, conforme planilha a seguir:

Tabela 5 – Ajustes na Fatura Apresentada para Avaliação dos Serviços

Item	Nota de Avaliação (NA)	Notificações/Ajustes
01	$NA \geq 90$	Sem aplicação de ajustes à Contratada.
02	$80,00 \leq NA < 90,00$	Notificação registrada no Sistema de Abertura de Ordens de Serviço.
03	$70,00 \leq NA < 80,00$	Ajuste de 3,00% sobre o valor mensal fixo dessa contratação.
04	$60,00 \leq NA < 70,00$	Ajuste de 6,00% sobre o valor mensal fixo dessa contratação.
05	$50,00 \leq NA < 60,00$	Ajuste de 15,00% sobre o valor mensal fixo dessa contratação
06	$NA < 50,00$	Possibilitará a aplicação suplementar de multas por inexecução parcial do contrato, tratadas nas tabelas de penalidades
07	02 (duas) notificações em meses consecutivos.	Ajuste de 3,00% sobre o valor mensal fixo dessa contratação.
08	01 (um) ajuste 01 (uma) notificação em meses consecutivos.	Ajuste de 3,00% sobre valor mensal fixo dessa contratação.

PARÁGRAFO NONO - O percentual máximo de ajuste mensal sobre o valor mensal fixo dessa contratação para cada mês da ocorrência será de 18%.





SENADO FEDERAL

I - Notas de Avaliação (NA) mensal inferiores a 50% poderão ensejar, ainda, a aplicação suplementar de multas por inexecução parcial do contrato, tratadas nas tabelas de penalidades, conforme Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As Notas de Avaliação Final –NA serão calculadas conforme planilhas a seguir:

Tabela 6 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) REF mês/ano

Dia da semana	Data	QoS Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas por dia	QoSE Quantidade de Ordens de Serviços Executadas Intempestivamente e por dia	MR % Percentual diário de Medição de Resultado	Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP)	QR- Quantidade de Serviços Avaliados como ruim por dia	QP- Quantidade de Serviços Avaliados como Péssimo por dia
		ΣQoS	$\Sigma QoSE$	$MR\% = \left(1 - \frac{QoSE}{QoS}\right) * 100\%$	$\sum_{i=1}^N PP_{NSI}\%$	ΣQR	ΣQP

Tabela7 de conversão de MR% diários em pontos percentuais perdido por desempenho

MR %	Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP) %
90 a 100%	0
80 a 90%	0,5
70 a 80%	1
60 a 70%	1,5
menor 60%	2

I - Equação para calcular o Desconto mensal por Falta de Qualidade no Atendimento (DQA).

$$\%DQA = (0,1x\SQR + 0,1x\SQP)\%$$

II - Equação para calcular a Nota de Avaliação Final -NA%





SENADO FEDERAL

$$NA\% = 100\% - \sum_{i=1}^N PP_{Nsi} \% - DQA\%$$

a) Conforme o valor de NA% obtida por essa equação, serão aplicadas as glosas estabelecidas na Tabela 5 do Parágrafo Oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Finalizada a execução de um serviço, a equipe do Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade – SEQUALI da Coordenação de Telecomunicações enviará um e-mail para o (a) solicitante/recebedor (a) do serviço com um *link*, onde haverá o número da ordem de serviço, que dará acesso ao questionário na página COOTELE, na intranet do SENADO, perguntando como o usuário avalia a qualidade do serviço executado, se ÓTIMO, BOM, RUIM ou PÉSSIMO. Além disso, haverá um campo para observações que achar pertinente.

I - As respostas a tais questionários serão utilizadas para composição do DQA - Desconto por falta de qualidade no atendimento – caso os serviços sejam avaliados como RUIM ou PÉSSIMO e comporá a nota de avaliação mensal dos serviços executados, como descrito no Parágrafo Quarto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exige a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 122.535,08** (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), **correspondente a mão de obra e aos serviços de manutenção**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.041846/2022-95, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	CATEGORIAS	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Técnico Especialista em PABX Ericsson MX-ONE seus periféricos	2	11.035,63	22.071,26
	TOTAL MENSAL			22.071,26
	TOTAL ANUAL (12 meses)			264.855,12





SENADO FEDERAL

TABELA 2 - CUSTOS FIXOS COM MANUTENÇÕES DOS MÓDULOS DO SISTEMA TELEFÔNICO DO SENADO FEDERAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR FIXO (R\$)		
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
2	PABX Ericsson MX-ONE 7.3, com redundância de processamento e rede instalada na Coordenação de Telecomunicações do SENADO – Bloco 13.	12	mês	70.000,00	70.000,00	840.000,00
3	PABX Ericsson MX-ONE 7.3 com programação independente instalado na SQS 309.	12	mês	8.333,33	8.333,33	99.999,96
4	PABX Ericsson MX-ONE 7.3 com programação independente instalado na Residência Oficial da Presidência do SENADO.	12	mês	5.833,33	5.833,33	69.999,96
5	Sistema de ramais sem fio DECT-Ericsson com 10 ramais	12	mês	2.136,95	2.136,95	25.643,40
6	Softphones MiCollab Advanced Messaging (Mitel) e MicroSip com 500 licenças	12	mês	4.504,47	4.504,47	54.053,64
7	Correio de voz One Box com 200 caixas, Aastra OneBox e IP Phone Server	12	mês	1.876,40	1.876,40	22.516,80
8	Retificador, Alpha - 48VDC/380/650A	12	mês	1.942,96	1.942,96	23.315,52
9	2(dois) Retificadores Alpha -48VD/220Vca/60A	12	mês	1.689,47	1.689,47	20.273,64
10	Inversor RTA, com tensão de entrada de 48 Vcc e tensão de saída de 220 Vca.	12	mês	2.141,71	2.141,71	25.700,52
11	Sistema de interligação com modem óptico entre o PABX do Senado Federal e o PABX da Câmara dos Deputados	12	mês	2.005,20	2.005,20	24.062,40
VALOR MENSAL					R\$ 100.463,82	
VALOR ANUAL					R\$ 1.205.565,84	





SENADO FEDERAL

TABELA 3 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM PEÇAS/COMPONENTES		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO ANUAL (12 MESES)
12	Conforme Anexo 12	R\$ 297.999,96

TABELA 4 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS E PEÇAS		
Discriminação	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
MÃO-DE-OBRA (Item 1)	R\$ 22.071,26	R\$ 264.855,12
SERVIÇOS (Itens 2 a 11)	R\$ 100.463,82	R\$ 1.205.565,84
PEÇAS/COMPONENTES (Item 12)		R\$ 297.999,96
TOTAL GLOBAL		R\$ 1.768.420,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado para as **peças de reposição e componentes (Item 12)** é de **R\$ 297.999,96** (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que será calculado a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.768.420,92** (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, conforme valores constantes nesta cláusula e ao atendimento ao Instrumento de Medição de Resultado previsto na Cláusula Quinta, bem como procedimentos previstos na Cláusula Oitava, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – O SENADO pagará à CONTRATADA, os valores unitários fixos para o Item 1 (mão de obra) e para os Itens 2 a 11 (manutenções dos módulos do sistema telefônico do SENADO), acrescido dos custos variáveis referentes ao fornecimento de peças efetuado pela CONTRATADA, apurado no mês corrente de cada fatura.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do





recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE MATERIAIS UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES

No Anexo 12 do Edital foram relacionados os principais componentes/materiais mais susceptíveis/críticos a substituições em eventuais manutenções preventivas/corretivas. Os valores unitários para ressarcimento desses serão os constantes da proposta da CONTRATADA. Sendo assim, sempre que a CONTRATADA precisar fornecer/substituir alguns destes itens, fará jus ao ressarcimento nos termos da tabela constante do referido anexo. Os valores deverão ainda ser pagos conjuntamente com a próxima fatura de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico detalhado justificando a necessidade das referidas substituições. Esse laudo deverá ser ratificado pelo fiscal/gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso algum equipamento da plataforma que esteja em uma versão desatualizada ou até mesmo descontinuado, necessite ser substituído em uma manutenção corretiva, a CONTRATADA poderá efetuar a substituição por outro equipamento que seja mais atual, ou que possua características semelhantes ou superiores ao que foi substituído, mediante ratificação do fiscal/gestor. Será assegurada inteira compatibilidade do equipamento substituído com os demais equipamentos da plataforma, bem como dos seus periféricos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor/fiscal somente permitirá a utilização de materiais/equipamentos da CONTRATADA, mediante ressarcimento, quando não dispuser deles em seu estoque no almoxarifado da COOTELE/SENADO, para substituição imediata, podendo, inclusive, utilizar nessas manutenções, materiais adquiridos em outras contratações. Nesses casos, a CONTRATADA se obriga a utilizá-los/substituí-los sem quaisquer ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que a CONTRATADA fornecer componentes necessários às manutenções dessa plataforma, relacionados na tabela constante do Anexo 12 do Edital, fará jus ao ressarcimento desses custos, mesmo que esses sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do valor mensal fixo desta contratação, condicionado ainda aos valores estabelecidos na referida tabela.

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento dos custos de outros componentes fornecidos por ela em manutenção e não listados no Anexo 12 do Edital, sempre que os custos totais acumulados desses componentes, num mesmo mês, forem superiores a 5% (cinco por cento) do valor mensal fixo desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os custos com componentes fornecidos pela CONTRATADA não listados no Anexo 12 do Edital, cujos valores acumulados num mesmo mês, sejam inferiores a 5% do valor mensal fixo dessa contratação, deverão ser absorvidos pela própria CONTRATADA, sem quaisquer repasses adicionais ao SENADO, uma vez que esses serão provavelmente relacionados à aquisição de componentes necessários as manutenções, tais como os que ocorrem quando na substituição de fusíveis, conectores, cabos, resistores, diodos, transistores, etc.





PARÁGRAFO SÉTIMO - O ressarcimento das peças utilizadas em manutenções da supracitada plataforma, não relacionadas no Anexo 12 do Edital, cujo valores totais mensais superem 5% do valor mensal fixo dessa contratação, somente poderá ser efetuado após verificação por parte do SENADO da compatibilidade desses custos com o preço de mercado comum, por meio de pesquisa de preço no mercado.

I – O ressarcimento fica limitado ao valor máximo da mediana obtido na referida pesquisa, sempre que a cobrança pela CONTRATADA superar a referida mediana.

II - O SENADO terá ainda até 90 (noventa) dias corridos da entrega ao gestor das notas fiscais dessas despesas para realizar a referida pesquisa e efetuar esse ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá devolver ao fiscal/gestor do contrato os materiais inservíveis retirados nas manutenções dos equipamentos dessa contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais e peças – constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7 e da Relação de Peças de Reposição e Preços Máximos Aceitáveis do Anexo 12 e serviços (itens 2 a 11), constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- IN PC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.





II – Os itens referentes a materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 12.1.1, subalínea a.1.3, letra “i” do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato





e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.30, 3.3.90.37 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE001481, 2022NE001482 e 2022NE001483, de 26 de abril de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 88.421,05** (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.





III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Décimo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO NONO - A advertência será aplicada à CONTRATADA na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 definidos nos quadros do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de apresentar as escalas de serviços e o calendário de manutenção preventiva.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
8	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia.
9	Deixar de fornecer, em prazo estipulado pelo gestor, a relação nominal, em meio digital, dos empregados em serviço nas dependências do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

GRAU 2	
0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
11	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços previstos de manutenção, operação e programação dos PABX (s) Ericsson MX-ONE e seus periféricos, por ocorrência.
12	Deixar o plantonista de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
13	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Sistema de Abertura de Ordens de Serviço as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
14	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
15	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de cumprir às exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
17	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência que gerem NA < 50,00 no mês.
18	Deixar de fornecer o relógio de pontos, com coletor biométrico, em até 30 dias corridos após início da execução do contrato.
19	Deixar de fornecer peças, material de consumo, ou componentes de reposição novos e genuínos, para a necessária execução dos serviços, por ocorrência.
20	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.

GRAU 4	
3,0% (três por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
23	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
24	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e





SENADO FEDERAL

	servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
25	Deixar de fornecer tempestivamente, quando formalmente requerido pelo gestor/fiscal, quaisquer componentes necessários a manutenção dos PABX (s) MX-ONE e periféricos.
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
27	Deixar de realizar manutenção de 3º nível, por falta de suporte Assurance ativo junto ao fabricante do PABX, por Ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 4, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Vigésimo e Vigésimo Primeiro, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;





II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXXI da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLÁVIO DE SÁ TABOADA
BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
FLAVIO DE SA
TABOADA:04148641745

Assinado de forma digital por FLAVIO
DE SA TABOADA:04148641745
Dados: 2022.05.09 10:13:37 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\BASITEL TELECOMUNICAÇÕES - CT NOVO - 014964 2021 (A).docx



Empresa - BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
 CNPJ - 05.279.933/0001-83
 Pregão - 28/2022
 Processo - 00200.014964/2021-11
 Data Proposta - 16/03/2022

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Técnico especialista em PABX Ericsson MX-ONE e seus periféricos	2	R\$ 5.047,67	R\$ 11.035,63	R\$ 22.071,26	R\$ 264.855,12
2 a 11	Serviços				R\$ 100.463,82	R\$ 1.205.565,84
12	Peças e componentes				R\$ 24.833,33	R\$ 297.999,96
Total itens 1 a 12		2			R\$ 147.368,41	R\$ 1.768.420,92



Empresa - BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
CNPJ - 05.279.933/0001-83
Pregão - 28/2022
Processo - 00200.014964/2021-11
Data Proposta - 16/03/2022

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL	DGBM ANUAL
1	Técnico especialista em PABX Ericsson MX-ONE e seus periféricos	2	R\$ 1.620,97	R\$ 3.241,94	R\$ 38.903,28



Empresa - BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
 CNPJ - 05.279.933/0001-83
 Pregão - 28/2022
 Processo - 00200.014964/2021-11
 Data Proposta - 16/03/2022

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Férias + 1/3 (submódulo 4.5)	13º salário (submódulo 4.2)	Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 e 13º.	Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios)	Taxa de Administração (módulo 5)	Lucro (módulo 5)	Total posto	Total Mensal	Total Anual
1	Técnico especialista em PABX Ericsson MX-ONE e seus periféricos	2	R\$ 560,85	R\$ 420,64	R\$ 390,63	R\$ 192,82	R\$ 23,47	R\$ 32,56	R\$ 1.620,97	R\$ 3.241,94	R\$ 38.903,28
TOTAL DGBM		2								R\$ 3.241,94	R\$ 38.903,28



1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico especialista em PABX Ericsson MX-ONE e seus periféricos		
JORNADA DE TRABALHO	30 horas semanais - segunda à sexta-feira das 8 às 20h distribuídos em dois turnos		
CCT	DF000605/2021 - SINTEL-DF x SINDMEST-DF (vigente até 30/04/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.047,67
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.047,67
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (gratuito conforme cláusula 13ª CCT)		169,40
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,35 x 22 dias úteis - Cláusula 12ª CCT)		491,70
	Seguro de vida em grupo (Cláusula 15ª CCT)		11,42
	Cesta básica e café da manhã (Cláusula 16ª CCT)		134,10
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		806,62
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		
	Depreciação de equipamentos		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,0000%	1.009,53
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	75,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	50,48
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	10,10
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	126,19
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,0000%	403,81
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	6,0000%	302,86
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	30,29
	TOTAL :	39,8000%	2.008,97
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,3333%	420,64
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,3166%	167,41
	TOTAL :	11,6500%	588,05
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,2898%	14,63
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,1153%	5,82
	TOTAL :	0,4052%	20,45
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	21,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	1,70
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,9397%	97,91
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,7720%	38,97
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,8200%	192,82
	TOTAL :	6,9853%	352,60
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	420,47
	Terço constitucional de férias	2,7800%	140,33
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3900%	70,16
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0200%	1,01
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	14,13
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0700%	3,53
	Subtotal	12,8700%	649,64
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	5,1222%	258,55
	TOTAL :	17,99%	908,19
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	39,80%	2.008,97
4.2.	13º SALÁRIO	11,65%	588,05
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,41%	20,45
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,99%	352,60
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	17,99%	908,19
	TOTAL :	76,83%	3.878,26
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.732,55
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	145,99
B	LUCRO	2,05%	202,51
C	TRIBUTOS	8,65%	954,58
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	71,73
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	331,07
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	551,78
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	20,85%	1.303,08
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.035,63




Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DFBC3B3A004560E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
2	PABX Ericsson MX-ONE 7.3, com redundância de processamento e rede instalada na Coordenação de Telecomunicações do SENADO – Bloco 13.	12	mês	70.000,00	70.000,00	840.000,00
3	PABX Ericsson MX-ONE 7.3 com programação independente instalado na SQS 309.	12	mês	8.333,33	8.333,33	99.999,96
4	PABX Ericsson MX-ONE 7.3 com programação independente instalado na Residência Oficial da Presidência do SENADO.	12	mês	5.833,33	5.833,33	69.999,96
5	Sistema de ramais sem fio DECT-Ericsson com 10 ramais.	12	mês	2.136,95	2.136,95	25.643,40
6	Softphones MiCollab Advanced Messaging (Mitel) e MicroSip com 500 licenças.	12	mês	4.504,47	4.504,47	54.053,64
7	Correio de voz One Box com 200 caixas, Aastra OneBox e IP Phone Server	12	mês	1.876,40	1.876,40	22.516,80
8	Retificador, Alpha-48VDC/380/650ª	12	mês	1.942,96	1.942,96	23.315,52
9	2(dois) Retificadores Alpha48VD/220Vca/60ª	12	mês	1.689,47	1.689,47	20.273,64
10	Inversor RTA, com tensão de entrada de 48 Vcc e tensão de saída de 220 Vca.	12	mês	2.141,71	2.141,71	25.700,52
11	Sistema de interligação com modem óptico entre o PABX do Senado Federal e o PABX da Câmara dos Deputados	12	mês	2.005,20	2.005,20	24.062,40
12	Materiais e Peças, conforme discriminação em planilha de acordo com anexo 12	12	mês		24.833,33	297.999,96



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	24/05/2022 11:55:00	
RODRIGO GALHA	24/05/2022 15:11:03	
ILANA TROMBKA	25/05/2022 13:41:04	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.